



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.375/2019.

Autoriza a concessão de subvenção às agremiações, clubes ou troças carnavalescas de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção às agremiações, clubes ou troças carnavalescas de Goiana, no valor de R\$ 283.600,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Seiscentos reais), que será destinada para cobrir as despesas com a realização dos festejos carnavalescos do ano de 2019.

Parágrafo Único - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e as beneficiárias da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

Art. 2º - Para receber a subvenção cultural, referida no artigo antecedente, a beneficiária mencionada deverá preencher, entre outros, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Ter mais de 3 (três) anos de funcionamento e que há, no mínimo, 3 (três) anos consecutivos venham se apresentando no Carnaval de Goiana;
- III - Ter sede no Município e estar em funcionamento;
- IV - Apresentar documentação firmada por autoridade competente, que comprove o seu regular funcionamento, bem como, daquela relativa à sua Constituição, até 06 (seis) meses, anterior à data da Sanção da presente Lei;
- V - Comprovar de não se encontrar em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos das esferas de governo; e
- VI - Comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em nome da mesma, receber a subvenção.

Parágrafo Único – No caso de agremiações optantes por receber por meio de uma única associação, a instituição recebedora da subvenção deverá apresentar as comprovações de funcionamento de cada agremiação, bem como que são sediadas no Município de Goiana.

Art. 3º - As agremiações, clubes e troças carnavalescas receberão 50% (cinquenta por cento) da subvenção na forma de adiantamento, pago na quinta feira dia 21 de fevereiro de 2019. O pagamento dos 50% restantes se dará em até 30 dias após o carnaval ou mediante disponibilidade financeira, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, como também a apresentação da prestação de contas do recebimento da primeira parcela de 50% feita pela Associação.

Art. 4º - A ausência no Carnaval, justificada ou não, de agremiações, clubes e troças carnavalescas que tenham recebido parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

da subvenção de forma antecipada implicará na obrigação pessoal do representante legal na devolução da quantia recebida com seus acréscimos, além da perda da parcela restante.

§ 1º A ausência não justificada implicará na vedação da agremiação faltante ao recebimento de qualquer subvenção nos três carnavais subsequentes, desde que feito ressarcimento do erário da parcela percebida.

§ 2º Se a justificativa for acatada ou quando a ausência for motivada por caso fortuito ou de força maior, as sanções previstas neste artigo poderão deixar de ser aplicadas.

§3º A agremiação, clube ou troça carnavalesca que receber subvenção ou qualquer outro apoio do município, e que exhibir em seus adereços, fantasias, camisetas, publicidade, de produtos ou serviços concorrentes diretos daqueles dos patrocinadores, aplicar-se-á as sanções previstas no caput e no §1º deste artigo.

Art. 5º - Caberá à Comissão Permanente do Carnaval e às entidades representativas das agremiações, a responsabilidade do enquadramento, determinando a categoria e nível das agremiações a serem subvencionadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, o enquadramento se verificará após a fiscalização, pela Comissão do Carnaval e pelas entidades representativas das agremiações, da apresentação de cada agremiação, clube e troça carnavalesca, considerando os seguintes quesitos:

I - Vestuário;

II - Número de desfilantes de acordo com o estatuto da Associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

III - Pontualidade;

IV - Cumprimento da obrigação do número de apresentações definidas pela Comissão do Carnaval e estabelecidas no termo de convênio.

Art. 6º - Integrará o convênio, de que trata o parágrafo único, do art. 1º, desta lei, o plano de trabalho contendo objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 7º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta lei, deverá ser feita, pela beneficiária contemplada, e apresentada à Administração, até 60 (sessenta) dias, após a Sanção da presente lei.

Art. 8º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta lei.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 26 de Fevereiro de 2019.


Osvaldo Rabelo Filho
Prefeito